

## **PARECER Nº       , DE 2012**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2011 (Projeto de Lei nº 668, de 2007, na origem), do Deputado Manoel Junior, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas nos locais que menciona.*

RELATOR “ad hoc”: Senador **WALTER PINHEIRO**  
RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 132, de 2011, (Projeto de Lei nº 668, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Manoel Junior, que objetiva dispor sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas em locais de espetáculos, entretenimento, esportes, conferências, aulas e outros de natureza similar e nos veículos de transporte coletivo em geral.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata, entre outras providências, do estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para incluir nessa condição as pessoas obesas no sentido de assegurar-lhes o acesso a assentos especiais.

Nos termos da lei proposta, os assentos destinados a obesos deverão representar, no mínimo, 5% do total dos assentos disponíveis. Não havendo beneficiários interessados, tais assentos poderão ser ocupados por outras pessoas, nas condições estabelecidas pelo projeto.

A cláusula de vigência fixa o prazo de trezentos e sessenta dias para tornar exigíveis as adaptações necessárias.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Desenvolvimento Urbano; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não tendo havido recurso para o Plenário, a matéria foi submetida à análise do Senado Federal.

Nesta Casa, o PLC nº 132, de 2011, foi distribuído às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); de Educação, Cultura e Esporte (CE); e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre a matéria em pauta.

No que tange aos índices de subnutrição e obesidade, no Brasil, convém observar a estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): enquanto a subnutrição atinge hoje menos de 5% da população, os índices relativos à obesidade não param de crescer. Na faixa entre 10 e 19 anos de idade, cerca de 20% da população já apresenta sobrepeso, fenômeno que atinge hoje tanto quanto 48% das mulheres e 50,1% dos homens com idade superior a 20 anos.

De uma parte, trata-se de uma relevante questão de saúde pública, objeto de campanhas de informação e conscientização. De outra, impõe-se o reconhecimento da necessidade de dedicar a esse grupo social o devido respeito e consideração no escopo das políticas públicas.

É o que faz a presente proposição.

A iniciativa encontra abrigo no disposto no art. 23, inciso X, da Constituição Federal, que inclui o combate aos “fatores de marginalização” no rol das competências comuns da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Apoia-se ainda no disposto no art. 22, XI, que reserva à União competência privativa para legislar sobre “transporte”.

Complementarmente, o projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Lei Maior, não incidindo no campo

normativo reservado ao Presidente da República, sendo lícita, portanto, a iniciativa parlamentar.

Ao determinar a reserva de assentos especiais em auditórios e meios de transporte coletivo, o PLC nº 132, de 2011, busca mitigar o constrangimento e o desconforto a que têm sido submetidas as pessoas obesas quando frequentam espetáculos e conferências, assistem a jogos esportivos ou embarcam em algum meio de transporte coletivo, a exemplo do que já ocorre, especificadamente, em relação às pessoas com deficiência motora, auditiva ou visual.

De forma prudente, o projeto em pauta, a par de estabelecer a mencionada reserva, cuida de reger a utilização dos assentos nos casos em que não se materialize a demanda por parte de pessoas obesas.

Trata-se, em síntese, de medida de justiça social, plenamente justificável, razão pela qual apoiamos, no mérito, a proposição.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2011.

Sala da Comissão, 04 de abril de 2012.

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR WALTER PINHEIRO, Relator “ad hoc”



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 8ª REUNIÃO, DE 04/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR: *ad hoc*: *[Assinatura]*

**Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)**

Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Gláucia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PR)**

Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)

**PSOL**

VAGO	1. VAGO
------	---------

